



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2020

DE 17 MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo vírus COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo no Coronavírus (COVID - 19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 4.560 de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Arauá, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o serviço de monitoramento e acompanhamento de casos sintomáticos, o qual deverá contemplar triagem, atendimento e visita domiciliar com coleta de material para exame;

Art. 3º. Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

§1º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiverem transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão, já os que apresentarem quadro assintomático, deverão entrar em contato com a Vigilância Epidemiológica do Município para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O servidor público municipal que possuir mais de 60 (sessenta) anos poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (homeoffice ou teletrabalho), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis, a critério do Secretário Municipal ou Diretor respectivo.

§1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

§2º Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Arauá para deslocamento nacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

§4º Caberá ao Secretário de Administração, ouvido o Secretário Municipal de Saúde, autorizar excepcionalmente o deslocamento indicado pelo interessado, devendo ser apresentada justificativa formal da necessidade da viagem.

Art. 5º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

I – todos os eventos públicos de qualquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros;

II - atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, pelos próximos 15 dias;

§1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação, após o retorno das aulas.

§2º Recomenda-se à iniciativa privada e às entidades religiosas adotarem os mesmos mecanismos de restrição previstos no “caput” e incisos I e II deste artigo.

§3º Os bares e restaurantes poderão funcionar normalmente desde que forneçam meios de higienização aos clientes e mantenham, de forma obrigatória, distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas.

§4º Ressalvados os serviços de saúde e educação, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínimas de 2 (dois) metros entre os usuários.

Art. 6º Fica autorizado aos Secretários Municipais tomarem as medidas que se fizerem necessárias, no âmbito de suas respectivas Secretarias, para evitar a disseminação da COVID-19,





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO**

como a suspensão, cancelamento, adiamento e/ou redução de atendimento a depender da prestação do serviço, ressalvadas as situações que demandam urgência.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MARÇO DE 2020.


JOSÉ RAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal